



PROVIMENTO Nº 02/2018

Altera o Provimento nº 32/2015 que institui o Banco de Interinos no âmbito dos Serviços Notariais e de Registros vagos no Estado do Acre.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargadora Waldirene Cordeiro, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar, fiscalizar e propor medidas convenientes ao aprimoramento dos serviços extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a extinção de delegação conferida aos notários e registradores enseja a declaração de vacância do respectivo serviço e a designação de responsável para responder pelo expediente de forma precária e temporária;

CONSIDERANDO que a interinidade deve ser conferida a preposto de serviço notarial e de registro, preferindo-se os da mesma unidade ao de outra, desde que apresente conhecimentos notórios na área do Direito Notarial e Registral, bem ainda capacidade técnica suficiente para garantir a segurança e eficácia dos atos jurídicos e, também, para o gerenciamento administrativo e financeiro eficaz da Serventia Extrajudicial;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um banco de dados contendo relação de profissionais que possam ser indicados à Interinidade de Serviços Extrajudicial, após a devida análise e busca de prepostos no âmbito da própria Serventia Vaga ou de outra unidade extrajudicial que possua profissional com capacidade técnica para o exercício da Interinidade;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de apresentar soluções ao alcance da excelência na prestação dos serviços extrajudiciais e, por consequência aos usuários destes serviços;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

RESOLVE:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º do Provimento COGER nº 32/2015 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º O cadastramento de profissional no Banco de Interinos não vincula a designação da Interinidade por parte do Poder Judiciário do Estado do Acre, podendo a Administração Pública, independente do Banco de Interino, escolher dentre os prepostos que já atuam nos Serviços Extrajudiciais acreanos, sejam esses titulares, interinos, ou empregados de Serventia Extrajudicial do Estado do Acre, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. (NR)

§ 2º Para o deferimento da habilitação no Banco de Interinos, O candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:

I - Notórios conhecimentos jurídicos na área de Direito Notarial e Registral;

II - Apresentação de Diploma de Bacharel em Direito ou a comprovação de 10 (dez) anos ininterruptos de exercício em serviço notarial ou de registro;

III – Comprovação do vínculo (atual) com Serviço Notarial e de Registro do Estado do Acre;

IV - Não esteja com obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias ou trabalhistas pendentes, todas essas decorrentes do exercício da atividade notarial e registral;

V - Não ter sido condenado por decisão judicial ou administrativa relacionada ao exercício da função, mesmo que esteja sob efeito suspensivo, tendo em vista que a designação de interinidade se trata de atividade em confiança do Poder Público delegante.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

VI - Apresentar conduta ilibada e bom comportamento no exercício de suas atribuições junto às Serventias Extrajudiciais nas quais estejam vinculados e/ ou, também, no Serviços Notariais e de Registros em que já tenha prestado serviços. (NR)

§ 3º Será indeferida a solicitação formulada por interessado que não preencha os requisitos acima descritos, bem ainda aqueles prescritos no § 2º, do art. 3º, da Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça. (NR)

Art. 2º

Parágrafo único. O referido formulário, devidamente preenchido, deverá ser enviado ao email coger@tjac.jus.br, acompanhado do curriculum vitae do candidato, bem ainda de documentos que comprovem seu vínculo na qualidade de titular ou interino de Serventia Extrajudicial do Estado do Acre ou, ainda, na hipótese de empregados dos cartórios, relação de trabalho com Titular ou Interino de Serviço de Notas e de Registros do Acre no âmbito do Serviço Extrajudicial. (NR)

Art. 5º Na hipótese do substituto mais antigo não apresentar condições técnicas para responder pelo expediente da Serventia Extrajudicial vaga, a indicação do interino poderá recair sobre preposto do serviço notarial ou de registro escolhido pela Corregedoria-Geral da Justiça, com observância dos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa.” (NR)

Art. 2º Revogar o artigo 3º do Provimento COGER nº 32/2015.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

Rio Branco, 11 de junho de 2018.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Corregedora-Geral da Justiça